

## Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Gabinete da Desembargadora Ana Cantarino

Número do processo: 0705943-24.2019.8.07.0000

Classe judicial: AGRADO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS S.A.

AGRAVADO: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

## DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS S/A contra a decisão proferida nos autos da ação n.º 0706878-61.2019.8.07.0001, ajuizada por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar às rés que apresentem relatório minucioso das vendas realizadas, virtualmente e presencialmente, informando a quantidade de ingressos vendidos; que prestem contas da quantidade de ingressos que foram vendidos no total, a quais CPFs foram vendidos e a quantidade vendida a cada um, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Argumenta, em suma, a agravante que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência; que os fatos alegados não se encontram amparados em provas idôneas; que a quantidade de ingressos comercializados para cada evento deve obedecer à capacidade de lotação de cada local; que somente faz a intermediação da venda dos ingressos, não possuindo qualquer ingerência na definição de quantidade de ingressos e valores; que a venda dos ingressos se esgotaram rapidamente devido à grande procura de fãs; que procede à venda em boa-fé e mediante disponibilidade; e que não detém competência para controlar e fiscalizar a destinação dada aos ingressos pelos adquirentes.

Requer a concessão de efeito suspensivo, uma vez que a manutenção da decisão poderá acarretar violação ao sigilo dos dados de outros consumidores, sendo, ainda, desarrazoado o prazo estabelecido para o cumprimento da determinação.

É o relatório do necessário. DECIDO.

Imprimindo análise sumária, admissível nesta sede recursal, observa-se que o efeito suspensivo pleiteado deve ser concedido.

Isso porque a manutenção da eficácia da decisão agravada permitirá às autoras o acesso detalhado aos dados de milhares de outros consumidores, além de informações específicas sobre suas compras, atinentes aos ingressos para o evento

em questão, sendo, contudo, mais prudente averiguar, no mérito recursal acerca da proteção e sigilo de dados de terceiros, bem como quanto à eventual reversibilidade da medida.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de efeito suspensivo para sobrestar os efeitos da decisão recorrida até o julgamento do mérito recursal.

Comunique-se ao Juízo de origem. Dispensando informações.

Às agravadas para contrarrazões.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 9 de abril de 2019.

ANA CANTARINO

Relatora

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA CANTARINO

09/04/2019 19:05:41

<https://pje2i.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 8110649



1904091905415970000007927459

IMPRIMIR

GERAR PDF